CONTRATO Nº 007/2022 – DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.477/2021 – DPE-AP

CONTRATO Nº 007/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto n° 0620/2019, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] portador do RG n.º [redacted]P, residente e domiciliado a Av. Raimundo Álvares da Costa, n° 676, Bairro Centro – Macapá-Ap, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 23.035.197/0001-08, estabelecido na, Av. Carlos Gomes , 2272, - Sala 1, Bairro São Cristovam – RO, Cep: 78804-021, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra: Priscila Consani da Merces, nomeado conforme previsto no seu Ato Constitutivo, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991,*do Decreto nº 3.182/2016*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. A Contratação e registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital padrão ICP- Brasil conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo deste termo de Contrato.
1.1.2 A tabela abaixo contém os itens que deverão ser contratados para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá:
1.3.Tabela – Detalhamento dos itens do objeto

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
09	A3 pessoa física com Token	R$908,73

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC
1.4.1. Serviço de certificação digital, englobando a emissão e revogação dos certificados listados na tabela 1.1.3 deste Termo de Contrato;
1.4.2. Os certificados digitais devem obedecer os padrões da ICP-Brasil;
1.4.3. A empresa contratada deve ser credenciada junto à ICP-Brasil e prestar serviço no Estado do Amapá;

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades descritas no decorrer deste Termo de Contrato.
2.2. REQUISITOS DE NEGÓCIOS
2.2.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;
2.2.2. Aperfeiçoar a coordenação estratégica e o acesso do cidadão à garantia dos seus direitos;
2.2.3. Aprimorar os meios de gestão e a governança institucional;
2.2.4. Garantir a celeridade processual, economicidade, eficiência e todos os outros princípios regidos pela Administração Pública em busca da função social.
2.2.5. Aperfeiçoar os processos internos, aumentando a celeridade processual;
2.2.6. Aprimorar os mecanismos de segurança da informação, tanto dos usuários da DPE – AP, quanto dos usuários externos.

2.2.7. Proteger o acesso a sistemas desenvolvidos e/ou implantados pela DPE-AP, voltados para utilização da sociedade dando mais fidedignidade aos dados e serviços prestados.

2.3. REQUISITOS LEGAIS

2.3.1 A contratada deverá observar, na execução do serviço, leis e políticas, modelos ou padrões de governo e as boas práticas no tema da gestão e governança de dados;

2.3.2. A contratada deverá observar também os seguintes ordenamentos jurídicos:

a) Lei Nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que altera a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)- dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

b) Decreto Nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, com o objetivo de: I - promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal, em proveito do desenvolvimento do País; II - promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR; e III - evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos da administração pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e nos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal;

c) Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

d) Decreto Nº - 10.046, de 09 de outubro de 2019, Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

e) Lei Nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

f) Instrução Normativa Nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

g) Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), gerida pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, que atua na formulação e controle das políticas públicas relacionadas à ICP-Brasil, incluindo a normatização e procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos, que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil. Dessa forma, é imprescindível que os certificados digitais a serem adquiridos obedeçam aos padrões estabelecidos pela ICP-Brasil;

h) Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021 / política sobre atualização de tecnologias TIC CNJ.

2.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

2.4.1. A contratada deverá sempre colocar em prática manutenções com objetivo de melhoria do sistema para mantê-lo estável, melhorando suas funcionalidades, aumentando o desempenho e possibilitando entregar um produto que atenda todos os aspectos pretendidos neste termo;

2.4.2. A contratada deverá executar a manutenção sempre que houver alterações nos normativos da ICP-Brasil. Essas alterações deverão obedecer aos prazos impostos nos referidos normativos.

2.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.5.1 Os funcionários da contratada deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos das Políticas de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, bem como:

a) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
b) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito desta instituição;
c) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à Política de segurança adotada pelo Órgão e às configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalações, configurações e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

2.6. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

2.6.1. Disponibilizar infraestrutura física e lógica para hospedagem do serviço fornecido, de maneira que possa entregar para a contratante, segurança, desempenho e estabilidade no serviço.

2.7. REQUISITOS TEMPORAIS

2.7.1.A contratada deverá autorizar o agendamento para emissão do certificado digital em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Defensoria Pública do Estado;
2.7.2. A contratada deverá disponibilizar local adequado em horário comercial, ou seja, das 08:00 (oito) horas à 18h (dezoito) de segunda a sexta, ficando à disponibilidade da empresa realizar o atendimento aos sábados, se houver expediente interno;
2.7.3. Quando não for possível o atendimento em local adequado por questão geográfica ou por questão de distanciamento social em razão da contaminação do coronavírus (COVID-19), fica a contratada responsável por realizar a emissão de certificados digitais de modo remoto, sendo preferencialmente emitidos em nuvem, de modo a evitar o contágio, salvo disposição contrária da contratante, que poderá requerer o certificado com token, com motivo devidamente justificado.

2.8. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

2.8.1.A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.
2.8.2. É dever da CONTRATADA de observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
2.8.2. Em prol da sustentabilidade e o desenvolvimento nacional e levando em consideração o momento difícil em que a sociedade se encontra, a emissão dos certificados digitais deverá ser feita preferencialmente na modalidade de nuvem, salvo justificativa da contratada que necessite do token em dispositivo portátil USB, por questão técnica, de segurança ou gestão interna;
2.8.3. Fica a critério da contratante, quando possível, realizar a reutilização dos dispositivos portáteis USB dos quais dispuser para realizar a instalação do certificado digitial A3 na modalidade de token;

2.9. REQUISITOS SEGURANÇA

2.9.1. A Contratada deverá obedecer aos seguintes normativos da ICP-Brasil:

a) Política de Segurança da ICP-Brasil (DOC-ICP-02 – V.3.1);
b) Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil (DOC-ICP-05 – V.5.1);
c) Características Mínimas de Segurança para as AR da ICP-Brasil (DOC-ICP-03.01 – V3.0);
d) Requisitos Mínimos de Segurança PSBIO na ICP-Brasil (DOC-ICP-03.02 – V1.2);
e) Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil (DOC-ICP-10 – V.3.2);
f) Requisitos mínimos para as declarações de práticas de prestador de serviço de confiança da ICP-Brasil (DOC-ICP 17 - V.1.0);
g) Procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil (DOC-ICP 17.01 - V.2.1).

2.10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

2.10.1. Todos os certificados digitais devem obedecer aos padrões estabelecidos pela ICP-Brasil e a empresa contratada, consequentemente, deve estar credenciada junto à ICP-Brasil.
2.10.2. Os Certificados digitais armazenados em nuvem devem atender aos seguintes requisitos:

a) Certificado deve ser armazenado na nuvem, obedecendo aos critérios estabelecidos pela ICP-Brasil, com acesso remoto que permita a utilização do certificado digital por meio de dispositivos móveis de forma segura;
b) O certificado digital deve ser acessível por qualquer dispositivo móvel conectado à internet, evitando problemas de compatibilidade com o sistema operacional do dispositivo.
2.10.3. Os Certificados digitais armazenados em token devem atender os seguintes requisitos:
a) Permitir a revogação e a emissão de um novo certificado digital, em caso de extravio do token.

2.11. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

2.11.1. Disponibilizar infraestrutura física e lógica para hospedagem e operação de Autoridades Certificadoras subordinadas conforme estabelecem as normas da ICP-Brasil.
2.11.2. O certificado digital em nuvem deverá ser criado e armazenado em um dispositivo Hardware Security Modules (HSM), armazenado na infraestrutura da CONTRATADA.

2.12. REQUISITOS DE GARANTIA

2.12.1. No caso de fornecimento de tokens, a Contratada deverá oferecer dispositivos homologados pela ICP-Brasil.
2.12.2. Os tokens que apresentarem defeitos deverão ser substituídos por novos, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
2.12.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos tokens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da identificação do mau funcionamento do dispositivo. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
2.12.4. Caso sejam identificadas inconsistências em algum certificado digital após sua emissão, o mesmo não será aceito. Caberá à Contratada revogar e emitir outro certificado digital corretamente, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.13.1. Os profissionais alocados na implantação da solução deverão ser habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com o normativo DOC-ICP 17.01 - V.2.1 da ICP-Brasil, que trata dos Procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1.1. Conforme estatui o Art. 13, III, do Decreto Estadual n.º 3.184/2016, a Defensoria Pública exercerá o papel de órgão gerenciador do presente registro de preços

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

4.1.1. O contratante convocará a contratada, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada **REUNIÃO INICIAL** – com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada;
b) Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente da contratante;
c) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO;
d) Esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO.

4.2. DA REUNIÃO INICIAL

4.2.1. A contratada deverá:

a) Apresentar seu Preposto;
b) Apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado por seu representante legal ou Preposto;
c) Listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação;
d) Realizar apresentação técnica dos equipamentos que serão alocados na execução do objeto e dos softwares que compõem a solução;
e) promover esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
f) debater sobre o repasse à contratada de conhecimentos necessários ao fornecimento de bens/serviços;
g) informar à contratada a infraestrutura que será disponibilizada para a execução contratual;

4.2.2. Havendo necessidade, poderão ser tratados na reunião inicial outros assuntos de comum interesse além dos anteriormente previstos.
4.2.3. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo contratante, sendo obrigação da contratada atender às convocações.
4.2.4. A emissão, renovação e revogação de certificados digitais deverão ser realizadas pela Contratada somente quando demandadas pelo Contrante.
4.2.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
4.2.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.
4.2.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.8. Deve ser possível realizar a validação da identidade dos titulares dos certificados digitais em todas as unidades federativas do Brasil.
4.2.9. O relatório de comprovação dos serviços prestados deverá ser entregue e devidamente protocolado na Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES POR PARTE DA CONTRATANTE

4.3.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
4.3.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
4.3.3. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.
4.3.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

5.1.1 A contratada deverá guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.
5.1.2. Após a assinatura do contrato, a contratada assinará o TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO II - MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, dentre outras responsabilidades.
5.1.3. A Contratada deve assegurar integral conformidade dos serviços objetos deste contrato às disposições contidas na Lei 13.583 de 08 de julho de 2019, que altera a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.1. Serão utilizados como critério de aceitação dos serviços prestados pela Contratada os indicadores e níveis mínimos de serviço definidos no item 9 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS deste Termo de Contrato.
6.1.2. Caso sejam identificadas inconsistências em algum certificado digital após sua emissão, o mesmo não será aceito. Caberá à Contratada revogar e emitir outro certificado digital corretamente, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

7.1.1.**CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A3:**
7.1.2. Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 03 (três) anos;
7.1.3. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
7.1.4. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
7.1.5. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
7.1.6. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro (AR);
7.1.7. O serviço de Autoridade Registradora (AR) deverá ser prestado continuamente até a implantação de um sistema próprio, se assim for de interesse da DPE, o qual permitirá a modalidade de AR vinculada ao sistema de RH da instituição;
7.1.8. Até que se ache manifestação para realização de um sistema ou a utilização de um sistema que permita habilitar o setor de RH da instituição a se tornar uma autoriedade de registro apta a validar a documentação apresentada pelo solicitante do certificado digital sem a necessidade do deslocamento do servidor aos postos de atendimento da autoridade certificadora contratada, de acordo com os procedimentos para emissão de certificados digitais, fica contratada responsável em realizar os serviços de Autoridade Registradora (AR), dispondo de ambiente adequado para realização do cadadstro dos servidores.

7.2. TOKEN CRIPTOGRÁFICO

7.2.1. Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
7.2.2. Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
7.2.3. Total compatibilidade com os certificados digitais A3;
7.2.4. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
7.2.5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

7.2.6. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
7.2.7. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
7.2.8. Possuir carcaça resistente à água e à violação;
7.2.9. Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 8 ou superior, linux e Mac OS;
7.2.10. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo obrigatoriamente com 06 (seis) caracteres, no mínimo, ou de acordo com os critérios do DPE-AP;
7.2.11. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
7.2.12. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
7.2.13. Permitir a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
7.2.14. Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
7.2.15. O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
7.2.16. Gerenciamento do dispositivo;
7.2.17. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
7.2.18.Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
7.2.19. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
7.2.20. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
7.2.21. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
7.2.22. Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

7.3. CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM PARA PESSOA FÍSICA A3
7.3.1. Certificado digital do tipo A3 em nuvem para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;
7.3.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
7.3.3. Gerar apenas um certificado e permitir a utilização em múltiplos dispositivos móveis a escolha do usuário;
7.3.4. Mostrar histórico completo de uso, possibilitando rastrear todos os acessos feitos com o certificado;
7.3.4. Validade de 3 anos com possibilidade de renovação automática, sem a necessidade de passar por todo o fluxo de autorização presencial novamente;
7.3.4. Permite gerenciar os dispositivos autorizados e assinar digitalmente documentos por meio de celular ou tablet, com praticidade e mobilidade;
7.3.5. Caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, este deverá ser fornecido sem ônus para a contratante.

7.4. CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA A3 E-CNPJ
7.4.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos;
7.4.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
7.4.3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
7.4.4. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
7.4..5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro (AR).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
9.1.1. A solução não deve ser parcelada, pois o objetivo é reduzir a complexidade da gestão do contrato, bem como os seus custos administrativos, além dos riscos operacionais e conflitos administrativos, que poderiam resultar em prejuízos econômicos, além de comprometer a disponibilidade de sistemas da DPE e atividades diárias que fazem uso de certificados digitais e a impossibilidade de emitir novos certificados para os usuários da DPE resultaria na descontinuidade de diversos serviços imprescindíveis ao funcionamento da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício corrente, através do Programa de Trabalho: 03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Manutenção de Gestão Administrativa da DPE - Fonte 101, Natureza: 3390.39 – Material de Consumo.

Nota de Empenho: 2021NE00373.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

11.1.1. A qualificação técnica das empresas proponentes será aferida em duas etapas: Análise Documental e Reunião Inicial, sendo a segunda, limitada à empresa habilitada melhor classificada dentre as propostas apresentadas. Em caso de inabilitação desta, a segunda etapa será realizada com a seguinte e assim sucessivamente, até que alguma, dentre as concorrentes, atenda os itens de qualificação exigidos nas duas etapas.

11.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

11.2.1. Para comprovação de que a empresa licitante possui capacidade técnica para a execução dos serviços constante no Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, apresentar:

11.2.2. O Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou acompanhado do contrato que lhe deu origem, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência em Sistema de Atendimento.

11.2.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

11.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.2.5. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter:

a) Nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE;
b) Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da CONTRATADA;
c) Características dos serviços realizados;
d) Data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

11.2.6. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa proponente.

11.2.7. Quanto aos critérios obrigatórios e atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, entende-se que os requisitos expostos não restringem a concorrência, denotando preferência por determinada empresa, tampouco possui características únicas capazes de frustrar o caráter competitivo e deixar a licitação sem igualdade entre os participantes, pois neste segmento de mercado existem várias empresas aptas a atender os critérios técnicos estabelecidos.

11.3. REUNIÃO INICIAL (PROVA DE CONCEITO)

11.3.1. Objetivando garantir a eficiência do processo licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração no desenvolvimento de sistemas, assim como evitar atraso/paralisação na implementação da solução para a CONTRATANTE, deverá ser realizada uma análise acerca da admissibilidade das propostas ofertadas, para verificação da capacidade de os fornecedores honrarem todos os compromissos e exigências técnicas do Termo de Contrato;

11.3.2.A inobservância de tal providência pode acarretar prejuízos muito superiores à vantagem econômica advinda da aceitação de propostas de valores muito baixos. O objeto do contrato apresenta missão crítica, sendo indispensável ao funcionamento do órgão, dado o momento de pandemia enfrentado, o que torna inadmissível a paralisação dos sistemas, atrasos na implementação da solução, suporte ou ocorrência de erros frequentes.

11.3.3. Por essa razão, diversos aspectos deste Termo de Contrato buscam exigir dos licitantes nível técnico compatível com a criticidade a ser mantido, preservando, porém, o caráter competitivo do certame. Todavia, por se tratar de modalidade Pregão eletrônico, com critério de menor preço, o atendimento de muitos desses aspectos só seria identificável durante a execução contratual. Assim, diante do impacto dos sistemas nas atividades da CONTRATANTE, cabe à mesma evitar ao máximo a possibilidade de identificação de inexequibilidade técnica durante a fase de execução, o que exige o estabelecimento de critério objetivo que permita apontar propostas de preços inexequíveis tecnicamente.

11.3.4. A licitante deverá se apresentar à CONTRATANTE para agendamento da REUNIÃO INICIAL em até 2 (dois) dias úteis após a habilitação como vencedora do pregão;

11.3.5. A empresa vencedora terá 2 (dois) dias úteis para organizar todo processo de apresentação do objeto, demonstrando o mesmo em ação apto para inserção nas atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

11.3.6. A equipe técnica do DPE/AP emitirá parecer técnico fundamentado acerca do atendimento e conformidade (ou não) das soluções apresentadas em relação às especificações requeridas nesse certame.
11.3.7. Emitido parecer técnico favorável à aprovação da solução, este será encaminhado à autoridade competente do DPE/AP para decisão quanto à homologação do processo.
11.3.8. Em caso de não cumprimento dos prazos supramencionados ou da emissão de parecer técnico de inconformidade e não atendimento, a proposta será desclassificada, sendo convocado o segundo colocado no certame para submeter-se a Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda plenamente os requisitos deste Edital.
11.3.9. A CONTRATANTE deverá nomear Comissão Técnica para avaliação e parecer acerca da Reunião inicial;
11.3.10. A Comissão Técnica da CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para avaliar as funcionalidades do sistema e emitir parecer técnico acerca da aderência do mesmo às características apresentadas no presente Termo de Contrato.
11.3.11. Em caso de não cumprimento dos prazos supramencionados ou produto final com qualquer espécie de erro, a proposta será desclassificada. Em sequência, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente até que seja declarada uma vencedora para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

12.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO quando da entrega do OBJETO, resultante de cada ORDEM DE SERVIÇO, e consistirá na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que, por sua vez, será a declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 (inc. XXI do art. 2° da IN-01/2019/SGS/ME).

12.2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS ENTREGUES

12.2.1. Após o recebimento provisório os fiscais TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO realizarão análise do serviço entregue, considerando:

a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;

b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

c) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;

d) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do CONTRATO;

e) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;

f) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do CONTRATO.

12.2.2. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

12.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.3.1. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos, o GESTOR do CONTRATO efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e a autorização para emissão de NOTA(S) FISCAL(IS), a ser encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA.
12.3.2. Observando de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN n° 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o GESTOR deverá comunicar à empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;
13.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
13.1.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material nesta DPE-AP, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 2 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo fiscal de Contrato, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.
14.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
14.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
14.4 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Itaú, Agência: 0288 e Conta Corrente nº: 26605-9.**
14.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
14.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
15.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
15.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
15.4. Comunicar à equipe de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços;
15.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato;
15.6. Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
15.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
15.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga;
15.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
15.10. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante;
15.11. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
15.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
15.13. Comunicar, em tempo hábil, os eventuais obstáculos ao ritmo ou qualidade dos trabalhos contratados, para que não seja interrompida sua regular execução;

15.14. Dispor de permissão ao livre acesso para fiscalização, realizada pelo contratante ou pessoa por ela designada e disponibilizar informações dados quando solicitado;
15.15. Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato;
15.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
15.17. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo a todas as solicitações da Contratante;
15.18. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
15.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
15.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
15.21.. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
15.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
15.24. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
15.25. O aparelho celular é de responsabilidade da contratada sendo físico ou na nuvem;
15.26. Manter a produtividade ou capacidade mínima de 50% de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Contrato;
16.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
16.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
16.5. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
16.6.Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
16.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega do objeto, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota desempenho;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

17.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

18.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº9.784/99.

17.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

17.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

17.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

18.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.1.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

20.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PREÇO

22.1. O valor do Contrato, para aquisição de 09 certificados digitais no valor de **R$ 908,73 (novecentos e oito reais e setenta e três centavos).**

22.2. **Nota de Empenho n°. 2022NE00080.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

24.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá, 23 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253 Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

Diogo Brito Grunho.
Defensor Público – Geral do Amapá

PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928 Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928 Dados: 2022.02.23 13:45:53 -04'00'

Rio Madeira Certificadora Digital Eireli.
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Processo: 2.00000.477/2021

Fls.

_____

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP

Referente à celebração do Contrato nº 007/2022, firmado entre a Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE e a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI,** como CONTRATADA, que tem como objeto Aquisição empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital padrão ICP- Brasi, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

QUANTIDADES E VALORES				
OBJETO	**QUANT**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
Certificação digital padrão ICP- Brasi	09	Und	R$ 100,97	**R$ 908,73**

Macapá 23 de fevereiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 007/2022
Vinculado ao processo nº 2.00000.477/2021 – DPE/AP

Contrato nº 007/2022 - DPE-AP como contratante e a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI como contratada.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATO Nº 007/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP – BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto n° 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [redacted] e portador do RG n. [redacted], doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.035.197/0001-08, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 017/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP - BRASIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Gestão e Manutenção Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 339039 – Material de Consumo.
Nota de Empenho: 2022NE00080.
Valor Global: R$ 908,73 (novecentos e oito reais e setenta e três centavos)

A VIGÊNCIA
A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

DO FORO
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253
Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Defensoria Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 225/2022-DPE-AP, torna público e para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, SOB DEMANDA, de ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET, englobando planejamento operacional, contratação de local e mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.

Início do Acolhimento das Propostas: 03/03/2022, às 09h (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 14/03/2022 às 09h (Horário de Brasília).

Disputa: 14/03/2022 As 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 24 de fevereiro de 2022.
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CPL/DPE-AP

HASH: 2022-0224-0008-1876

ERRATA DO CONTRATO N° 017/2020/DPE-AP

VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.00000.022/2021/DPE-AP

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 121, de 31 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - ERRATA DO CONTRATO N° 017/2020/DPE-AP, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** COMO CONTRATADA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EDIÇÃO N° 7.501, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, COM CIRCULAÇÃO EM 09/09/2021.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE00140.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE00140.

Valor Global: **R$ 425.233,44 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

Publica-se e cumpra-se

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2022.
DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

HASH: 2022-0224-0008-1865

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.477/2021 – DPE/AP

CONTRATO Nº 007/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PADRÃO ICP - BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI** COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto n° 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [redacted] portador do RG n. [redacted] AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.035.197/0001-08, resolvem celebrar o presente Contrato, de corrente Pregão por SRP nº 017/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Prestação de serviços de certificação digital padrão ICP – Brasil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Gestão e Manutenção Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 339039 – Equipamentos e Material de Consumo.

Nota de Empenho: 2022NE00080.

Valor Global: **R$ 908,73 (novecentos e oito reais e setenta e três reais)**.

A VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: **DIOGO BRITO GRUNHO**/DPE/AP E **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**/ EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2022-0224-0008-1886

Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 004/2022/MPAP

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 004/2022, que tem por objeto: Aquisição de materiais permanentes para utilização da Divisão de Transporte do Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0001215/2022-41. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198- 1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 03/03/2022 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 15/03/2022.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 15/03/2022.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 24/02/2022.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2022-0224-0008-1842

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2022/CPL/MP-AP

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2022

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 23/02/2022.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0001313/2022-14/MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Favorecido : IMPRENSA NACIONAL.

Objeto: Serviço de publicações no Diário Oficial da União estimado para o exercício de 2022.

Valor Total : **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização

FLS. 319

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº349, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa o servidor como fiscal de contrato nº007/2022 com a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI do Processo nº2.00000.477/2021 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **João Felipe Serra Fernandes**, Assessor Técnico Nível II – Departamento de Manutenção e Suporte, para atuar como fiscal do contrato nº007/2022 do Processo nº 2.00000.477/2021 – DPE-AP, da empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI que trata da prestação de serviços de certificação digital padrão ICP - Brasil, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho até o término das obrigações assumidas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253 Assinado de forma digital por DIOGO BRITO GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá